SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Walfran Batista, 91, - Bairro São Cristovão, Teresina/PI, CEP 64046-470
Telefone: - http://www.ssp.pi.gov.br/index.php

CONTRATO 026/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA Nº **026/2026** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA MAX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA.

A **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ – SSP-PI** , inscrita no CNPJ/MF sob o nº **06.553.549/0001-90**, com endereço na Rua Walfran Batista, nº 91 - São Cristóvão - CEP: 64.046-470 - Teresina - PI, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Secretário de Estado da Segurança Pública, Sr. Antônio Luiz Soares Santos, portador da Carteira de Identidade nº 1424698 SSP-PI e do CPF nº 057.220.698-41, e de outro lado a **MAX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.293.218/0001-70 , estabelecida à Rua Empresário Cosme Alves de Oliveira, N° 9847, Quadra I Lote 10/11, Bairro Pedra Miúda, CEP 64.038-090, Teresina -PI, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Ocilio Pereira do Lago Neto, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 114.523 SSP-PI e do CPF nº 048.155.803-91, tendo em vista a homologação do Pregão Eletrônico nº 02/2024 - SEAD-PI (Ata de Registro de Preços n° 001/2024), conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 00027.007611/2025-47, vinculado ao Parecer Jurídico PGE nº 84/2024/CSSEAD1/GAB/PGE-PI e o que mais consta dos citados autos e nos presentes, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002, bem como com o Decreto Estadual nº 15.093/2013, aplicando-se subsidiariamente o Decreto Federal n. 7.9813/2013, os quais submetem as partes para todos os efeitos, tém justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

PARTE GERAL

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1. São partes complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo discriminado na Parte Específica deste Contrato, incluído o termo de referência que acompanha o edital, a proposta apresentada pela Contratada, seus anexos, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o encorpam.
1.2. A Parte Especifica definird se o contrato se origina de Pregdo Eletrdnico ou contratação direta, indicando o fundamentolegal utilizado para a dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. 0 objeto do presente Termo de Contrato é a contratagdo do servigo comum de engenharia descrito na Parte Especifica deste Contrato, conforme condigdes, quantidades e exigéncias estabelecidas no Termo de Referéncia do Edital do Prego identificado no preambulo, e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

2.1.1. A Parte Específica deste Contrato indicará se a prestação do serviço ocorrerá de forma continuada ou não.

2.2. A Parte Específica deste Contrato definirá o regime de execução dos serviços.
23. A Parte Específica deste Contrato definirá se a elaboração de Projeto Executivo encontra-se inserida no objeto deste Contrato, conforme especificado no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. Os servios serão recebidos provisoriamente no prazo previsto na Parte Especifica, pelo responsavel pelo acompanhamento e fiscalizagdo do contrato, para efeito de posterior verificagdo de sua conformidade com as especificagdes constantes no Termo de Referéncia e na proposta.

3.2. Os servigos poderdo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificagdes constantes no Termo de Referéncia e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituidos no prazo previsto na Parte Especifica deste Contrato, as custas da Contratada, sem prejuizo da aplicagdo de penalidades.

3.3. Os servigos serão recebidos definitivamente no prazo previsto na Parte Especifica, por servidor ou comiss3o designada pela autoridade competente e presidida pelo fiscal do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuizo da obrigagdo de o contratado reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na forma prevista no art. 73, I, “b”, c/c art. 69 da Lei n. 8.666/1993.

3.3.1. Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o subitem anterior artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos, situação na qual será responsabilizado o fiscal ou comissão responsável pela fiscalização.

3.4. 0 recebimento provisério ou definitivo ocorrera mediante termo circunstanciado ou recibo, conforme definido na **Parte Especifica.**

3.5. 0 recebimento provisério ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuizos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.6. Ao final de cada etapa da execucdo contratual, conforme previsto no Cronograma Fisico-Financeiro, a Contratada apresentara a medição prévia dos servicos executados no periodo, através de planilha e memoria de calculo detalhada.

3.7. Uma etapa sera considerada efetivamente concluida quando os servigos previstos para aquela etapa, no Cronograma Fisico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

3.8. A Contratada também apresentard, a cada medição, os documentos

comprobatérios da procedéncia legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execugdo contratual, quando for o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato está previsto na Parte Específica.

4.2. No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA- DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento sera realizado no prazo méximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do periodo de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agéncia e conta corrente indicados pelo contratado, podendo a Parte Especifica deste Contrato prever prazo inferior.

5.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores ndo ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei8.666, de 1993, deverdo ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentagdo da Nota Fiscal, nos termos do art. 52, $ 32, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. Não serd autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos servigos descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

5.4. Para execução do pagamento de que trata esta Clausula, a CONTRATADA devers fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legivel em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o nimero de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

5.5. Sera considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancéria para pagamento.

5.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuiges das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retengdo na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislagdo em vigor.

5.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente devera ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execugdo do objeto e liberara a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condigBes pactuadas.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstincia que impeçam a liquidagio da despesa, aquela serd devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficara pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipétese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a regularizagdo da situação ou reapresentacdo do documento fiscal ndo acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.9. Quando da ocorréncia de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualizagdo financeira, e sua apuração se fara desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serdo calculados taxa de 0,5% (meio por cento) ao més, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

1=(TX/100)/365
EM= I x N x VP, onde:
| = indice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos Moratdrios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a

do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

5.10. A atualização só serd devida em caso de mora imputavel exclusivamente ao contratante.

5.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverd apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5% e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;
b) Prova de regularidade para com a Justica do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentagio de certidio expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributérios federais e à Divida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos 3 Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretéridoa Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicilio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. CLAUSULA SEXTA — REAJUSTE E ALTERACOES

6.1. Os pregos sdo fixos e irreajustaveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigéncia do contrato e mediante solicitagdo da contratada, os pregos contratados poderdo sofrer reajuste após o interregno de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, aplicando-se o indice IPCAE, salvo se outro for definido na Parte Especifica deste Contrato.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno minimo de um ano sera contado a partir dos efeitos financeiros do dltimo reajuste.

6.3. Competirá a Contratada exercer, perante a Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se ndo o fizer de forma tempestiva e, por via de consequéncia, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigéncia, ocorrerd a preclusio do seu direito a reajuste.

6.4. Deverá o gestor do contrato diligenciar no sentido de assegurar que a economicidade do vinculo contratual sera mantida mesmo após o reajuste, juntando aos autos documentagdo comprobatéria da atual compatibilidade do valor do contrato com a realidade de mercado.

6.5. Se a variagio do indexador adotado implicar em reajuste que prejudique a economicidade do valor contratual, a CONTRATADA aceita negociar a adoção de prego compativel com a realidade do mercado.

6.6. Alterações do contrato original que venham a ser necessarias serdo incorporadas ao Contrato durante sua vigéncia, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.6.1. Unilateralmente pela CONTRATANTE:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessria à modificagdo do valor contratual em decorréncia de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 $ 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento

equivalente.

6.6.2. Por acordo entre as partes:

a) a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberagio conjunta das partes;
b) Quando necessaria à modificação do regime de execução, em fase de verificagio técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;
¢) Quando necessaria & modificação da forma de pagamento, por imposig&o de circunstancia superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipagdo do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contra-prestacdo da execução do objeto.

6.7. Os servicos adicionais cujos pregos unitarios não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites estabelecidos na letra “b”, do item 6.6.1.

6.8. No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada ja houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverdo ser pagos pelos custos de aquisicdo, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenizagdo por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

6.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentagdo da PROPOSTA DE PREGOS, de comprovada repercussio nos pregos contratados, implicario na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.

6.10. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilibrio Econémico-Financeiro inicial.

6.11. A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressdes que se fizeram necessérios na contratagio, na forma do artigo 65 § 12 da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato.

6.12. Durante todo o periodo de execugdo do contrato sera exercida estrita observancia ao equilibrio dos pregos fixados no neste Contrato em relação a vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com pregos supervalorizados ou eventualmente a supressdo ou modificação de itens com pregos depreciados viole principios administrativos.

6.13. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamento que modifiquem a planilha orçamentária.

6.14. A diferença a que se refere o item 6.6.13 poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.

6.15. A formação do preço dos aditivos contratuais contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela CONTRATANTE, na forma prevista no capitulo Il do Decreto nº 7.983/13, observado o disposto no art. 14 e mantidos os limites do previsto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratagdo estão programadas em dotação orcamentdria propria, prevista no orçamento do Estado do Piaui, conforme classificagdo descrita na Parte Especifica deste contrato.

8. CLAUSULA OITAVA — GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. A Parte Específica poderá prever, em conformidade com o disposto no Edital, a prestação de garantia pelo licitante vencedor.

8.2. A garantia prestada serd restituida e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, seré atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 42, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. A não prestagdo de garantia equivale a recusa injustificada para a contratagdo, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatria sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

8.4. Na ocorréncia de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 8.1 da Parte Especifica deste contrato.

9. CLAUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da contratante:

9.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

9.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos servigos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

9.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no servicos executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

9.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada no valor correspondente a execugdo do servigo, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3. As obrigações gerais elencadas nesta clausula somam-se aquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais estdo previstas na Parte Especifica.

10. CLAUSULA DECIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.1.1. Zelar pela fiel execugdo deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessérios;

10.1.2. Designar o responsével pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.1.3. Cumprir as disposigdes legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.1.4. Manter, durante toda a execugdo do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preambulo deste termo;

10.1.5. Dar ciéncia imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.1.6. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender

prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.1.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuizos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.1.8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciarios, fiscais, comerciais e tributarios, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/1993;

10.1.9. Manter seus profissionais identificados por meio de cracha com fotografia recente;

10.1.10. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.1.11. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.1.12. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.1.13. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.1.14. Obedecer as normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à seguranca, à guarda, à manutencdo e à integridade das informag8es existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisio permanente dos servigos, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.1.16. Reexecutar os servigos sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.1.17. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.1.18. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.1.19. Submeter à CONTRATANTE relatério mensal sobre a prestação dos servigos, relatando todos os servigos realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.1.20. Fornecer à equipe alocada para a execução dos servigos os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessario treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.1.21. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a titulo de qualificação técnica, quando exigida;

10.1.22. Executar os servios segundo as especificagdes aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar solugdes técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;

10.1.23. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos servisos tão econdmicos quanto possiveis, sem descuidar em nenhuma hipétese da segurança e qualidade da obra;

10.1.24. Administrar com zelo e probidade a execução dos servicos, respeitando com absoluto rigor o orcamento aprovado e evitando a prética de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos servicos, inclusive no que respeita a arregimentação, seleção, contratação e administração de mao-de-obra necessaria à realização dos servigos;

10.1.25. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificagdes fornecidos pela CONTRATANTE e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT;

10.1.26. Observar as normas, critérios e procedimentos ambientais para a gestão dos rejeitos provenientes da obra;

10.1.27. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratérios previamente aprovados pela fiscalizagio e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessario s ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto no Termo de Referéncia e demais documentos anexos.

10.2. A Contratada deverá reservar parte dos empregos diretos criados por força de contrato de serviço que vier a firmar com o Estado do Piauí e seus órgãos, para egressos do Sistema Prisional e cumpridores de medidas de segurança e penas alternativas.

10.2.1. A obrigação estipulada no subitem 10.2 só será exigível após a devida contratação e emissão de ordem de serviço ou outro instrumento pelo qual é dado comando para o inicio dos serviços referidos, e desde que haja compatibilidade entre os beneficiários da política pública e as funções a serem desempenhada por estes.

10.2.2. 0 Contrato deverá reservar as vagas previstas no item 10.2 na seguinte proporção:

a) a) No mínimo 5% (cinco por cento) dos empregos diretos criados, no caso de o contratado vir a admitir 21 (vinte e um) ou
mais empregados.
b) Ao menos 1 (um) empregado, no caso de o contratado vir a admitir entre 6 (seis) e 20 (vinte) empregados; e
c) Admissão facultativa, no caso de o contratado vir a admitir 5 (cinco) ou menos empregados.

10.2.3. As vagas mencionadas no subitem 10.2.2, serão preenchidas de acordo com a ordem de classificação estabelecida em processo único de seleção a cargo da Secretaria da Justica - SEJUS, nos termos de regulamentação própria.

10.2.4. No caso de não haver beneficiarios selecionados na forma do 10.2.3, o contratado devera preencher os empregos criados da forma que for mais útil para a perfeita execução do contrato.

10.2.5. A ausência de beneficiarios habilitados será consignada pelo Contratado no “Livro de Ocorréncias” juntamente com as diligéncias que empregou para encontrá-los, tais como avisos veiculados em jomais locais e programas de radio, e sera revista pelo Fiscal do Contrato a tempo e modo.

10.3. As obrigações gerais elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação, as quais
estão previstas na Parte Específica.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à
regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em

corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administragio anotara em registro préprio todas as ocorréncias relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, més e ano, bem como o nome dos funcionérios eventualmente envolvidos, determinando o que for necessario
à regularizagdo das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providéncias cabiveis.

11.4. A **Parte Especifica** deste Contrato poderá incluir rotinas especificas de fiscalização da execução dos servigos, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

12. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA — SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades administrativas aplicéveis à Contratada, por inadimpléncia, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus paragrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, e art. 72 da Lei 10.520/2002, sem prejuizo das sangdes previstas neste Contrato.

12.1.1. A Parte Especifica deste Contrato poderd prever outras faltas e sanções ao Contratado, de acordo com as peculiaridades do objeto.

12.2. Conforme art. 72 da Lei .10.520/2002, comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ndo assinar o contrato ou ata de registro de pregos, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentaciio falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidéneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

12.2.1. 0 licitante ou adjudicatério que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem 12.2 ficará sujeito, sem prejuizo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
b) Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piaui e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

12.3. MULTA

a) A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicagdo aot itular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a.1)de 0,3% (trés décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

a.2)de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 162 (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias;

a.3)de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 319 (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindira o contrato correspondente, aplicando- se a Contratada as demais sanções previstas na Lei n® 8.666/93.

b) Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

b.1) Prestar informag8es inexatas ou obstacular o acesso a fiscalizagdo da contratante no cumprimento de suas atividades;
b.2) Desatender as determinações da fiscalização da contratante; e
b.3) Cometer qualquer infração as normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razdo da infragdo cometida.

c) Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratagdo quando a Contratada:

c.1) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudéncia, negligéncia impericia
dolo ou má fé, venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigagdo da
Contratada em reparar os danos causados;
¢.2) Praticar por ação ou omiss3o, qualquer ato que, por imprudancia, negligéncia, impericia, dolo ou má fé,
venha a causar danos a Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar
os danos causados.

12.4. ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de adverténcia será efetuada nos seguintes casos:

a.1)Descumprimento das obrigagBes assumidas contratualmente ou nas licitagdes, desde que acarretem pequeno prejuizo ao Estado do Piaui, independentemente da aplicagdo de multa moratéria ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuizo;
a.2) Execução insatisfatéria do objeto contratado, desde que a sua gravidade ndo recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporéria ou declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

12.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

a) a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;
b.12) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência

b.2)Por um ano:

b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

b.3)Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

b.3.1) Não concluir os fornecimentos contratados;
b.32) Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade,
contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo
determinado pela contratante;

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão
do contrato ou frustração do processo licitatório;
b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de
atos ilícitos praticados;
b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que
seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio
da contratante.

12.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuizos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
c.2) praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
c.5) apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

d) Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas
pertinentes;
d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

12.7. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
12.8. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual n® 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias Uteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme $ 3¢ do art.

87 da Lei nº. 8.666/93.
12.9. As multas administrativas previstas neste instrumento não tém cardter compensatério e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrages cometidas.

13. CLAUSULA DECIMA TERCEIRA — DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipéteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequéncias indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuizo das sanções aplicaveis.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93.

13.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

13.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

13.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizagdes a ela devidos;

13.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuizos causados à Administração.

13.4. O termo de rescisão sera precedido de Relatério indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balango dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. IndenizagBes e multas;

14. CLAUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Estado, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.5200/02 e demais normas federais e estaduais de licitagdes e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e principios gerais dos contratos.

15. CLAUSULA DECIMA QUINTA — DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

15.1. A vigéncia e validade deste instrumento decorrerdo de sua assinatura, conforme previsto na Parte Especifica, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alteragdes.

15.2. Caso se trate de servigos de natureza continuada, o prazo de vigéncia poderá ser prorrogado na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorizagdo formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

15.2.1. Os servigos tenham sido prestados regularmente;

15.2.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos servigos tem natureza continuada;

15.2.3. Seja juntado relatério que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os servigos tenham sido prestados regularmente;

15.2.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do servico;

15.2.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

15.2.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

15.2.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

15.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogago contratual.

15.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

15.5. Tratando-se de servico não continuado, a Parte Especifica irá definir o prazo de execução, prorrogável na forma do art. 57,812, da Lei nº 8.666/93.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA— DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. A CONTRATADA declara que tem ciéncia da existéncia da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislagdo, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações — em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis — repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-a de acordo com as bases legais previstas nas hipéteses dos arts. 72, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os servicos, e para propésitos legitimos, especificos, explicitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessarias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatéria, no exercicio regular de direito, por determinagdo judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensaveis propria prestação do serviço, esta sera realizada após prévia aprovagio da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE serd responsavel por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que serviro de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, politicas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores préticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na

aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1)no caso de haver transferéncia internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1)a legislação do pais para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nivel de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relagdo contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento juridico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serdo tratados em ambiente da CONTRATADA;
e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferéncia, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislag3o sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;
e.1.4) sempre que necessario, orientara a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piaui - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o periodo de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicavel e com as clausulas do contrato;
e.1.5) oferecera garantias suficientes em relação as medidas de seguranca técnicas e organizativas, e as especificações formalmente ao contratante, ndo compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;
e.1.6) as medidas de seguranga sdo adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso ndo autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nivel de seguranca adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e a natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponiveis e aos custos resultantes da sua aplicação;
e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;
e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as clusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigagdes por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferéncia de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.9) a legislação que lhe é aplicavel não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteragdo nesta legislagio que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigagdes conferidas pelas clausulas do contrato, comunicara imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderd suspender a transferéncia de dados e/ou de rescindir o contrato;
e.1.10) notificara imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsavel pela aplicaio da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibicio da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigagio policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.
e.1.11) respondera rapida e adequadamente todas as solicitagdes de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferéncia e que se submetera aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentaré as informações necessarias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferéncia ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informaré previamente a CONTRATANTE que podera anuir por escrito;

e.1.14) os servicos de processamento pelo subcontratado serdo executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cépia de qualquer acordo de subcontratagio que celebrar sobre o objeto deste contrato.

16.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

16.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos — devida e formalmente instruídos nesse sentido — o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

16.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

16.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

16.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

16.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatério de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos servicos objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos ndo autorizados aos dados pessoais, situagdes acidentais ou ilicitas de destruicdo, perda, alteragdo, comunicagdo ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilicito, bem como adotar as providéncias dispostas no art. 48 da LGPD.

16.12. Encerrada a vigéncia do contrato ou não havendo mais necessidade de utilizagio dos dados pessoais, sensiveis ou não, a CONTRATADA interrompera o tratamento e, em no méximo 30 (trinta) dias, sob instrugdes e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminara completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, fisico ou outro qualquer), salvo quando necessite manté-los para cumprimento de obrigagdo legal ou outra hipétese legal prevista na LGPD.

16.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção II do Capitulo VI da LGPD.

16.14. As disposigBes elencadas nesta clausula somam-se aquelas decorrentes das peculiaridades da contratag3o, as quais poderão ser previstas na **Parte Especifica.**

17. CLAUSULA DECIMA SETIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A Parte EspecÍfica deste Contrato disporé sobre a possibilidade de subcontratação do objeto contratado.

18. CLAUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina (PI), como o tnico competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

PARTE ESPECÍFICA

As seguintes informações especificas sobre o Contrato deverão complementar, suplementar ou modificar as disposições presentes na Parte Geral. Sempre que ocorra conflito, as disposições aqui contidas prevalecem sobre aquelas.

<table>
<tr><th>PARTE GERAL</th><th>DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA</th></tr>
<tr><td>1.1</td><td>Processo Administrativo: 00027.007611/2025-47</td></tr>
<tr><td>1.2</td><td>(X) A presente contratação decorre da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2024, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 02/2024 - SEAD-PI, DOE Nº 81, de 25/04/2024.

( ) A presente contratação ocorre por Dispensa/Inexigibilidade de licitação fundamentada no (art. ... Lei...).</td></tr>
<tr><td></td><td>O objeto do presente contrato versa sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FABRICAÇÃO DE PAINÉIS E LETREIROS LUMINOSOS COM INSTALAÇÃO, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, conforme detalhamento abaixo:
<table>
<tr><th>ITEM</th><th>DESCRIÇÃO</th><th>VALOR DO ITEM</th><th>UNIDADE</th><th>QUANTIDADE SOLICITADO</th><th>VALOR TOTAL</th></tr>
<tr><td>LOTE 2</td><td colspan="5">001/FACHADA ACM COM AVANÇO (ESTRUTURA/TELHADO/FORRO/FECHAMENTO)</td></tr>
</table>
</td></tr>
</table>

PARTE GERAL	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADO	VALOR TOTAL
		DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECIFICA				
	1.1	FACHADA COM AVANÇO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM FACHADA AVANÇO DE 0,50 M, CONFECCIONADO COM ESTRUTURAL METALICO A BASE DE METALONS GALVANIZADOS 30X20 E 20X20 REVESTIMENTO EM ACM BOND - 3 MM, PINTURA POLIESTER COM ILUMINAÇÃO POR MEIO DE REFLETORES DE LED 50W,	893,54	M²	940,86	840.696,04
	1.3	TELHADO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELHADO METALICO A BASE DE TELHAS EM GALVALUME, CONTENDO CALHA PARA ESCOAMENTO PLUVIAL EM ZINCO, ESPERAS EM METALONS GALVANIZADOS 30X50 CONTENDO TAMBEM IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA.	312,81	M²	275,82	86.279,25
	1.4	LETREIRO PVC 10MM: LETREIRO EM PVC 10MM CONTENDO TRATAMENTO E PINTURA.	109,17	UN	128,26	14.002,14
	1.5	BRASÃO: BRASÃO EM CAIXA ALTA COM TAMPO ACM BOND SREVESTIMENTO EM ACM BOND - 3 MM, PINTURA POLIESTER COM PREENCHIMENTO EM ADESIVO DE RECORTE EM ALTA DURABILIDAD'E.	623,76	M²	44,95	28.038,01

PARTE GERAL	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADO	VALOR TOTAL
		DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECIFICA				
	LOTE 2	**002/ TESTEIRA ACM (TESTEIRA/LETREIRO/BRASÃO)**				
	2.1	TESTEIRA EM ACM COM SUPORTE DE SUSTENTAÇÃO: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM DE TESTEIRA CONTENDO ESTRUTURA EM METALONS GALVANIZADO 30X20 REVESTIMENTO EM ACM BOND - 3 MM, PINTURA POLIESTER.	555,66	M²	43,88	24.382,36
	2.2	LETREIRO EM PVC 20MM: LETREIRO EM CAIXA ALTA DE PVC EXPANDIDO DE 20MM PINTADA COM PINTURA AUTOMOTIVA E APLICADO VERNIZ DE PROTEÇÃO.	370,07	M²	81,97	30.334,64
	2.3	BRASÃO: BRASÃO EM CAIXA ALTA COM TAMPO ACM BOND SREVESTIMENTO EM ACM BOND - 3 MM, PINTURA POLIESTER COM PREENCHIMENTO EM ADESIVO DE RECORTE EM ALTA DURABILIDAD'E.	623,76	M²	31,90	19.897,94
	LOTE 2	**003/MARQUISE ACM (ESTRUTURA/TELHADO/FORRRO/REVESTIMENTO)**				
	3.1	MARQUISE: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM DE MARQUISE CONTENDO ESTRUTURA EM METALONS GALVANIZADO 30X20X18" E PERFIL 3" POLEGADAS REVESTIDO EM ACM BOND SENDO REVESTIMENTO EM ACM BOND - 3 MM, PINTURA POLIESTER	1.202,52	M²	72,71	87.435,23

PARTE GERAL	ITEM	DESCRIÇÃO DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECIFICA	VALOR DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADO	VALOR TOTAL
2.1	**3.2**	FORRO SOB MARQUISE: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM FORRO EM ACM BOND SENDO REVESTIMENTO EM ACM BOND - 3 MM, PINTURA POLIESTER , CONTENDO ESPERAS EM METALONS GALVANIZADOS 30X20X18".	643,01	M²	168,66	108.450,07
	3.3	TELHADO SOBRE MARQUISE: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E INSTALAÇÃO DE TELHADO METALICO A BASE DE TELHAS EM GALVALUME, CONTENDO CALHA PARA ESCOAMENTO PLUVIAL EM ZINCO, ESPERAS EM PERFIL 2" (POLEGADAS) CONTENDO TAMBEM IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA.	312,27	M²	128,44	40.107,96
	LOTE 2	**004/REVESTIMENTO DE ACM EM PAREDES**				
	4.1	REVESTIMENTO: SERVIÇO DE REVESTIMENTO SIMPLES (SEM RELEVO) EM PAREDE EXISTENTE CONTENDO METALONS GALVANIZADOS 20X20X18" E REVESTIMENTO ACM BOND SENDO REVESTIMENTO EM ACM BOND - 3 MM, PINTURA POLIESTER. (SISTEMA DE BANDEJAMENTO).	1.326,82	M²	392,03	520.153,24
	LOTE 2	**005/ILUMINAÇÃO**				

PARTE GERAL	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE SOLICITADO	VALOR TOTAL
		DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECIFICA				
	5.1	ILUMINAÇÃO: ILUMINAÇÃO POR MEIO DE REFLETORES DE LED 50W, INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA, BENGALAS COMO TAMBEM PAINEL DE CONTROLE E CONFIGURAÇÃO (TIMER E DISJUNTORES).	145,29	UN	389,00	56.517,81
	LOTE 2	**006/TOTEM (FUNDAÇÃO/ESTRUTURA/REVESTIMENTO)**				
	6.1	TOTEM 4,50 X 1,50 X 0,25 M: SERVIÇO DE PRODUÇÃO E MONTAGEM DE TOTEM, DUAS FACES, LUMINOSO, MEDINDO 4,50 X 1,50 X 0,25 M CONTENDO ESTRUTURAL METALICO INTERNO A BASE DE TUBOS CALANDRADOS INTERNOS MEDINDO 33 CM DE DIAMETRO EM CHAPA 3/16, PERFIS DE 4”X1/8” (POLEGADAS) REVESTIMENTO ACM BOND SENDO REVESTIMENTO EM ACM BOND - 3 MM, PINTURA POLIESTER, COM LETREIROS E LOGOMARCAS EM PVC 10MM PINTADOS COM TINTA AUTOMOTIVA E ILUMINAÇÃO POR (02) REFLETORES DE LED 80W CADA.	12.202,13	UN	14	170.829,82

PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECIFICA					
	ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR DO ITEM**	**UNIDADE**	**QUANTIDADE SOLICITADO**	**VALOR TOTAL**
	6.2	SAPATA: SERVIÇO DE CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE SAPATA DE ESPERA PARA INSTALAÇÃO INCLUINDO FUNDAÇÃO E CONCRETAGEM ESPECIFICAS COM ARMAÇÃO EM VERGALHOES 1/5 (POLEGADAS), CANTONEIRAS 1 ½ X ¼, FUSOS DE 15MM ARRUELAS E ROSCAS. INSTALAÇÃO COM CAMINHÃO MUNK.	5.475,805	M³	14	76.661,27
	Valor total corresponde a R$ 2.103.785,78 (dois milhões, cento e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos).					
2.1.1	( ) O serviço será prestado de forma continuada, tendo em vista que visa atender necessidade permanente da contratante. (**X**) O servigo não será prestado de forma continuada, tendo em vista se trata de atividade esporádica que deverá ser realizada em um período de tempo predeterminado.					
2.2	( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por prego unitário. (**X**) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada por preço global. ( ) A execução do serviço ocorrerá sob o regime empreitada integral					

PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
2.3	(**X**) Inclui-se no objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, conforme especificado no Termo de Referência. ( ) Nãoseincluino objeto contratual a elaboração de Projeto Executivo, considerando que já foi previamente preparado pela Contratante.
3.1	(**X**) Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até **15 (QUINZE) dias corridos,** contados da comunicação escrita do contratado, mediante Termo Circunstanciado assinado pelas partes. (Conforme item 7.10.1.1 do termo de referência). ( ) Será dispensado o recebimento provisório, por se tratar de serviço profissional, conforme art, 72, $6º, II, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. ( ) Será dispensado o recebimento provisório, tendo em vista que o valor da contratação encontra-se abaixo de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art, 7º, $6º, III, do Decreto Estadual nº 15.093/2013.
3.2	Os serviços rejeitados deverão ser refeitos, corrigidos ou substituídos no prazo de **10 (DEZ) dias**. (Conforme item 7.10.1.2 do termo de referência).
3.3	Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de no máximo **90 (NOVENTA) dias.**
3.4	(**X**) O recebimento ocorrerá mediante Termo Circunstanciado, conforme art. 72, |, do Decreto Estadual nº 15.093/2013. ( ) O recebimento ocorrerá mediante recibo, conforme art. 72, §72, do Decreto Estadual nº 15.093/2013
4.1	( ) O valor total do presente Termo de Contrato é de R$ (...) (...por extenso...). ( ) O valor mensal da contratação é de R$. perfazendo o valor total de R$... (**X**) O valor total do presente Termo de Contrato é de **R $ 2.103.785,78 (dois milhões, cento e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e setenta e oito centavos)**, sendo meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.
5.1	O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancéria, para crédito em banco, agéncia e conta corrente indicados pelo contratado. (Conforme item 16.1 do termo de referéncia).
6.1.1	( ) Para fins de reajuste do valor contratual sera utilizado o indice IPCA-E, conforme já indicado na Parte Geral deste Contrato (X) Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado aplicando-se o indice INCC exclusivamente para as obrigagdes iniciadas e concluidas após a prorrogação do contrato. (Conforme item 17.2 do termo de referência).

PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
7.1	As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orgamentéria propria, prevista no orgamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2026), na classificação abaixo: Gestão/Unidade: 120101 Fonte: 500 Programa de Trabalho: 06.181.0103.5065 Elemento de Despesa: 449051
8.1	( ) Não será exigida garantia de execução da contratada. (X) No prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual periodo, a critério da Contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá prestar garantia contratual, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em conformidade com o disposto no art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993, vedada à prestação de garantia através de Título da Dívida Agrária. (Conforme item 7.16.1 do termo de referência).
9.3	Sem prejuízo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATANTE: - Sem ressalvas
10.2	Sem prejuizo das obrigações previstas na Parte Geral, são deveres da CONTRATADA: - Sem ressalvas
11.4	A fiscalização da execução dos servigos abrange, ainda, as seguintes rotinas: **Conforme item 7.15 do termo de referência:** 7.15.1 Nos termos dos Art. 67, § 1 Lei nº. 8.666, de 1993, a CONTRATANTE designará um representante para representá-lo, acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados. 7.15.2 A(s) fiscalização (ções) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Precos devem observar o disposto no Decreto nº 15.093, de 21 de fevereiro de 2013, que estabelece procedimentos para o acompanhamento dos contratos firmados por órgãos e entidades estaduais.
12.1.1	Sem prejuízo das penalidades previstas na Parte Geral deste Contrato, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes sanções: - Sem ressalvas
15.1	O prazo de vigência do contrato será de até **12 (DOZE) meses**, contados a partir de sua assinatura. (Conforme item 7.7.1 do termo de referência).

PARTE GERAL	DEFINIÇÕES DA PARTE ESPECÍFICA
15.3	(X) O prazo de execução do serviço é conforme Planilha Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. ( ) Tendo em vista que se trata de serviço continuado, não se aplica ao caso a definição de prazo de execução. Conforme item 3.10 do termo de referência: 3.10 Na fase contratual será definida o(s) local(is) e o prazo de execução, momento em que o processo será complementado com Cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.
16.14	A aplicação da LGPD ao presente contrato abrange, ainda, as seguintes disposições: - Sem ressalvas
17.1	(X) É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado. ( ) Será permitida a subcontratação de %“(por cento) do objeto contratado, na forma indicada no Termo de Referência, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação. 17.1 13.12.1. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto. 13.12. 2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

TERESINA - PI, (*datado eletronicamente*)

(*assinado eletronicamente*)
ANTÔNIO LUIZ SOARES SANTOS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
CONTRATANTE

(*assinado eletronicamente*)
MAX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA
OCILIO PEREIRA DO LAGO NETO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO LUIZ SOARES SANTOS - Matr.0444898-7**, **Secretário de Segurança Pública do Estado do Piauí**, em 24/04/2026, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ocilio Pereira do Lago Neto**, **Sócio Diretor**, em 24/04/2026, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0023708460** e o código CRC **8E856C2C**.